



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – SEMURB.

DEMANDANTE

Demandante: Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Responsável: Herlon Soares da Silva – Secretário/Gestor.

Decreto de Nomeação nº 051/2025.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE VINCULADA À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As situações emergenciais no âmbito das contratações públicas são observadas nas ocasiões em que a utilização do procedimento licitatório ordinário, com os prazos e formalidades previstos na lei, possa causar prejuízo, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou provocar prejuízo de maneira relevante nas atividades prestadas pela Administração Pública.

Essas situações emergenciais podem ser decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências desproporcionais, e destacam a imperiosa necessidade de implementação de um regime jurídico extraordinário e flexível para atender a contento esses eventos. Tal regime deve ser capaz de oferecer soluções rápidas e eficazes para os desafios apresentados, diferenciando-se do regime jurídico que se aplica em condições de normalidade social, econômica, ambiental e institucional, já que esse regime de normalidade se demonstra ineficaz em situações emergenciais.

No campo doutrinário, observa-se uma gama abrangente de definições que tem como ponto fulcral a modificação fática na qual se constata a ineficiência do sistema ordinário de licitações para dar frente às situações observadas em concreto. O professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1040) assim trata o conceito de emergência:

“A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá a um sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em



seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

No mesmo caminho, pontua-se a recente Medida Provisória 1.221/2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados a mitigar os impactos decorrentes de estados de calamidade pública.

Esta disposição legislativa foi formulada em resposta à maior tragédia climática já registrada na história do Rio Grande do Sul, ocorrida, notadamente, nos meses de abril e maio de 2024 e que exigiu do Poder Pública a realização de um novo e específico arcabouço normativo para auxiliar na reconstrução do Estado-Membro. Essa disposição tampouco será analisada com maiores detalhes em razão de sua especificidade e aplicabilidade apenas para a situação emergencial especificada, porém a partir desta, foi possível vislumbrar a necessidade de se ter um entendimento mais “flexível” a depender da complexidade do caso em concreto.

No tocante à profundidade da contratação, o Tribunal de Contas da União vem adotando um entendimento restrito do instituto, limitando a contratação emergencial ao mínimo necessário a afastar as situações urgentes e resguardar os interesses defendidos. Nesse sentido: **“O objeto da contratação direta fundamentada em dispensa de licitação por emergência não pode extrapolar a finalidade estrita de afastar os riscos urgentes (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)”** (Acórdão 1340/2024-Plenário, Relator: Augusto Sherman).

Ainda no campo doutrinário, essa corrente que limita a contratação emergencial também prevalece. Sobre o tema, assim defende o professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1052):

“A contratação direta fundada no inc. VIII, do art. 75 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, ressalvada a hipótese em que uma solução diversa possa propiciar uso mais eficiente para os recursos públicos. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes.”

A contratação emergencial, assim como os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para a dispensa de licitação.

Nisto, é sabido da existência de um procedimento ordinário já instaurado e encaminhado para a Contratação em epígrafe, a qual atenderia a contento a administração em suas necessidades, com base nos estudos realizados previamente e considerando – neste caso, o contrato ainda em



vigência e seus respectivos quantitativos e especificidades serviram como *start* para a deflagração do Processo Administrativo nº 008/2025 – SEMURB, já em curso.

Tanto o procedimento ordinário quanto a situação emergencial então caracterizada visam implementar soluções planejadas e tecnicamente adequadas que garantam a conservação, higienização e manutenção das áreas urbanas, rurais do município.

Sendo os serviços de limpeza urbana essenciais para a preservação da saúde pública. A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos evita a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, que podem causar surtos epidemiológicos. Além disso, a manutenção da limpeza em áreas públicas contribui significativamente para a qualidade do ar e da água, prevenindo a contaminação dos recursos naturais.

Ao garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados corretamente, o município promove um ambiente mais saudável para seus habitantes. Isso é particularmente importante em Parauapebas, onde o crescimento populacional exige soluções eficazes para o manejo dos resíduos.

No âmbito socioeconômico, a prestação eficiente desses serviços tem um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos. Um ambiente limpo atrai investimentos e turismo, além de valorizar as propriedades locais. Empresas que operam em setores como mineração, comércio e serviços se beneficiam diretamente de uma cidade bem cuidada, pois isso melhora as condições gerais para negócios e trabalhadores.

Parauapebas é conhecida por sua forte atividade mineradora, sendo sede de grandes empresas, como a Vale S.A., que opera o complexo minerador de Carajás. A presença dessas empresas não só impulsiona a economia local através da geração de empregos diretos e indiretos, mas também demanda uma infraestrutura urbana robusta para suportar suas operações.

Além da mineração, o comércio local e pequenas indústrias também desempenham papéis significativos no desenvolvimento econômico do município.

A eficiência nos serviços de limpeza urbana garante que essas atividades possam prosperar em um ambiente seguro e saudável.

A contratação de empresa especializada busca assegurar que os serviços sejam prestados com alta qualidade e eficiência. Isso implica na utilização de tecnologias modernas e práticas sustentáveis que otimizem os processos de coleta e destinação final dos resíduos. A economicidade é outro fator crucial; ao otimizar recursos financeiros, o município pode investir em outras áreas prioritárias sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Assim como já citado, reitera-se que o interesse público é o norteador principal da contratação. Ao priorizar ações que beneficiem toda a comunidade, desde as áreas urbanas densamente



povoadas até as regiões rurais e indígenas mais remotas, o município reforça seu compromisso com a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços básicos.

Em suma, a contratação objetiva não apenas atender às necessidades imediatas de saneamento básico em Parauapebas, mas também estabelece as bases para um desenvolvimento sustentável contínuo. Ao integrar saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico em suas diretrizes operacionais, ele se alinha com os objetivos estratégicos do município para promover um futuro próspero para todos os seus habitantes.

Ainda nesse caminho, seguem ensinamentos do professor Ronny Charles Lopes de Torres (2022, p. 466):

“Excepcionalmente, nas situações fáticas que justificam a dispensa emergencial, a urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Nessas hipóteses extraordinárias, entendemos justificável a sublimação da fase interna ou preparatória da licitação.”

Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços de limpeza urbana para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população, justifica-se, de forma emergencial, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Tal necessidade se dá, primeiramente, em virtude da inexistência de uma transição governamental que respeitasse os moldes formais e legais, o que impossibilitou o planejamento adequado da continuidade contratual e operacional da limpeza urbana. Essa ausência de transição comprometeu significativamente a capacidade de antecipar medidas administrativas, como a instauração tempestiva de novo processo licitatório.

Ademais, o contrato atualmente vigente com a empresa prestadora dos serviços encontra-se em fase final de sua vigência, restando inviável sua prorrogação em conformidade com a legislação pertinente, bem como, a empresa mesmo provocada, manifestou negativamente o interesse na prorrogação da prestação dos serviços. Tal cenário impõe a necessidade imediata de nova contratação, sob pena de descontinuidade de um serviço público essencial, com impactos diretos na saúde e segurança da população.

Por fim, cumpre destacar que o procedimento licitatório adequado – na modalidade de concorrência pública, conforme os parâmetros exigidos para esse tipo de contratação – demanda um lapso temporal considerável para sua completa formalização, afinação dos serviços contratados para a elaboração do termo de referência, publicação do edital, recebimento de propostas, análise técnica e jurídica, julgamento, homologação e assinatura do contrato. Esse tempo processual, por sua natureza, inviabiliza a contratação imediata por via regular.



Assim, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana, evitando prejuízos à coletividade e garantindo a prestação adequada desse serviço essencial até que o processo licitatório regular seja concluído.

Ademais, a necessidade de instauração de um contrato emergencial se evidencia pela impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, fundamentais para a saúde pública e bem-estar da população do município. A ausência destes serviços pode resultar em significativos riscos sanitários e ambientais, exacerbando a propagação de doenças e comprometendo a qualidade de vida dos moradores de Parauapebas.

Dado o contexto em que a empresa atualmente contratada não poderá prorrogar o contrato vigente, é imperativo que a administração adote medidas ágeis e eficazes para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A celebração de um contrato emergencial, seguindo as disposições legais pertinentes, visa não apenas assegurar uma resposta rápida às demandas locais, mas também resguardar o interesse público ao mitigar potenciais prejuízos socioeconômicos decorrentes da descontinuidade dos serviços de limpeza urbana.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quadro abaixo detalha os serviços, quantitativos e respectivos valores, sendo considerados a execução mensal e total (global) da Contratação.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTD. MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	QTD. P/6 MESES	VALOR P/6 MESES (R\$)
1.1	COLETA DOMICILIAR MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	ton.	6.000,00 <i>5.000,00</i>	295,78	1.774.680,00	36.000,00	10.648.080,00
1.2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	m ³	17.000,00 <i>23.000,00</i>	128,59	2.186.030,00	102.000,00	13.116.180,00
1.3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	km/eixo	3.500,00 <i>5.200,00</i>	227,45	796.075,00	21.000,00	4.776.450,00



1.4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	1,00	138.007,30	138.007,30	6,00	828.043,80
1.5	LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS E MERCADOS) E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS	Equipe	1,00	170.032,74	170.032,74	6,00	1.020.196,44
1.6	EQUIPE MULTITAREFAS	Equipe	1,00	272.214,16	272.214,16	6,00	1.633.284,96
1.7	LIMPEZA DOS DISTRITOS	Equipe	1,00	383.897,98	383.897,98	6,00	2.303.387,88
1.8	CONTAINER COLETORES	Conjunto	1,00	95.241,54	95.241,54	6,00	571.449,24
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 5.816.178,72		
PREÇO GLOBAL 6 MESES (R\$)							R\$ 34.897.072,32

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A modalidade utilizada para o procedimento será **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, tipo: MENOR PREÇO, sob regime de empreitada global** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (**art. 75, VIII**), respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e respectivos Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo disposto nos artigos 46 e 92, da Lei nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



6. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados nas vias e espaços públicos do Município, conforme encartado no Memorial Descritivo – anexo.

6.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto, e, em conformidade com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Quantitativa/Orçamentária e demais anexos.

6.3. DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- COLETA DOMICILIAR MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO;
- COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS;
- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS;
- VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS E MERCADOS) E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS;
- EQUIPE MULTITAREFAS;
- LIMPEZA DOS DISTRITOS; E
- CONTAINER COLETORES.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 34.897.072,32 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária.

7.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.



7.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram com base nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamentação, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. Para o cálculo das composições dos serviços no que versa aos equipamentos foi utilizado o Método de Cole que é um instrumento de cálculo amplamente utilizado para se obter a base de remuneração do capital imobilizado em veículos, máquinas e equipamentos. Ela representa mais fielmente a desvalorização dos veículos, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Além disso foi esse mesmo método sugerido na apresentação do trabalho do Fernando Morini (TCM/SP) “Dimensionamento e Composições de Custo de Coleta de RSU” apresentado em 2018 no SINAOP XVIII – Obras Públicas: Planejamento, Controle e Efetividade apresentados em João Pessoa/PB.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, afetos ao presente exercício orçamentário.

8.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”.

9.2 O prazo de que trata o subitem anterior só poderá ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no *caput* do inciso VIII do já mencionado art. 75, formalizado mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

9.3. Do entendimento doutrinário para prorrogação do prazo:

Ao passo que a legislação anterior limitava o prazo máximo para contratações emergenciais a seis meses (180 dias), a nova Lei nº alargou consideravelmente esse prazo para um ano (365 dias), mantendo a proibição de prorrogações que ultrapassem o prazo em ambas as leis.

A doutrina elogiou essa ampliação do prazo, entendendo como consecutória ao interesse público na medida em que dá ao administrador maiores possibilidades de atuação no caso emergencial. Afinal, se um prazo mais exíguo seja suficiente, não será necessário utilizar-se do total do prazo



previsto em Lei nº. No entanto, em situações outras em que se exija um prazo maior, há na legislação atual essa autorização. Nesse sentido:

“O inciso amplia para até um ano, contado da ocorrência do evento emergencial ou calamitoso, o prazo de vigência de contrato firmado em razão da dispensa emergencial, que na previsão normativa anterior era limitado a 180 dias. A ampliação mostra-se salutar, já que em diversos casos o prazo de 180 dias, para situações mais drásticas, não se mostrava suficiente para manter a qualidade do serviço e a finalização adequada do processo licitatório regular.” (SARAI, 2021, pág. 925)

A proibição de prorrogação contratual não é uma novidade inserida pela Nova Lei de Licitações. A Lei nº 8.666/1993 já previa essa norma, no entanto, considerando a mudança do prazo máximo contratual, verifica-se a necessidade de analisar os efeitos dessa modificação na proibição de prorrogação contratual.

É importante ressaltar que a proibição de prorrogação se refere ao prazo máximo estabelecido pela legislação para contratações emergenciais, mas isso não impede prorrogações dentro desse limite legal.

Por exemplo, se um contrato emergencial for inicialmente estabelecido por um período de apenas oito meses, mas a Administração Pública percebe que a necessidade emergencial se estendeu para além desse período, ele pode ser prorrogado até atingir o limite máximo de um ano. Nesse cenário, de acordo com a previsão literal da Nova Lei de Licitações, o contrato continuará sendo executado pela mesma empresa até, no máximo, que o prazo de um ano seja alcançado.

No entanto, expirado esse prazo anual, de acordo com a interpretação literal da legislação, o contrato não poderia ser prorrogado novamente e a administração pública fica impedida de recontratar a mesma empresa para uma nova contratação emergencial, conforme previsto expressamente no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob a égide da legislação anterior, o Tribunal de Contas da União possuía entendimento no sentido de, excepcionalmente, caber prorrogação contratual para além do período máximo de vigência previsto na lei. Ao explicar esse posicionamento do Tribunal e correlacionando com a evolução da disposição legislativa, assim se posiciona o professor Ronny Charles Lopes Torres (2022, p.465):

“Sob a égide da Lei nº anterior, excepcionalmente, admitia-se a prorrogação, se isso fosse indispensável para a preservação do bem protegido. Nessa linha, há julgados do TCU admitindo firmar-se termo aditivo para a prorrogação de contrato decorrente de dispensa emergencial “por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço”, além do prazo máximo para a dispensa emergencial, desde que essa medida fosse “fundamentada na



ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Contudo, tendo em vista que o prazo contratual máximo admitido pela Lei nº 14.133/2021 é deveras superior, praticamente o dobro do previsto pela legislação anterior, é provável que essa possibilidade excepcional admitida pelo Tribunal de Contas da União não se repita na dispensa emergencial na Nova Lei nº de Licitações. Afinal, 365 dias parece prazo suficiente para que, ciente do problema envolvido, a Administração providencie o planejamento da licitação substitutiva à contratação emergencial, para contratação de uma empresa apta ao atendimento da previsão contratual.

Como se extrai do trecho indicado, o professor Ronny Charles Lopes Torres entende que a posição anterior do Tribunal de Contas da União, que autorizava a prorrogação contratual que ultrapasse o prazo máximo previsto em lei, não seria repetido após o advento da Nova Lei nº de Licitações, considerando que houve um acréscimo do prazo contratual máximo para a hipótese tratada.

No entanto, defende-se que esse não é o melhor entendimento sobre o tema já que essas proibições não devem ser interpretadas de maneira absoluta. Embora o limite de um ano para contratações reduza a possibilidade de perpetuação de uma situação emergencial ou de calamidade pública além desse período, situações extremas que exijam a continuidade da execução do objeto contratual poderiam justificar a flexibilização dessa limitação temporal.

Nesse sentido é o entendimento do professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2024):

“Em suma, sustentamos a viabilidade de flexibilização excepcional das vedações contidas na parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de não prejudicar o interesse público e, portanto, os direitos fundamentais em risco nas situações emergenciais.

Seria possível, nesse cenário, a excepcional prorrogação do contrato emergencial para além do prazo de um ano, a partir de justificativas robustas por parte da Administração Pública, com a potencial contratação da mesma empresa, se as condições forem mais favoráveis que aquelas apresentadas pelas empresas consultadas no processo de contratação direta.”

Eventualmente, a excepcionalização do prazo máximo de um ano para contratações emergenciais pode ser justificada quando a situação emergencial perdurar além desse período, impossibilitando a realização de licitação de forma adequada.

Nesse sentido, é o entendimento do professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1056):

“Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma situação que ultrapassará necessariamente o prazo de um ano.

Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se um acidente numa usina termonuclear. Imagina-se que as intervenções necessárias à eliminação



do risco envolvam uma série ordenada de atividades, que devem respeitar prazos mínimos. Admita-se que o somatório desses prazos ultrapassa a um ano. E se reconheça a impossibilidade, inclusive por razões de responsabilidade contratual, da contratação de sujeitos diversos para o desenvolvimento dessas atividades contínuas.

Nesse caso, a contratação emergencial deverá necessariamente superar o prazo mínimo de um ano, sem que tal configure violação à ordem jurídica.”

Com isso, observa-se que a interpretação literal o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, descolado da realidade do caso concreto, impediria a prorrogação ou recontração da mesma empresa, mesmo diante de uma necessidade concreta devido à permanência da emergência ou calamidade.

Isso poderia levar à celebração de um novo contrato emergencial com outra empresa, mesmo que as condições e valores apresentados sejam menos vantajosos em comparação ao contrato emergencial anterior o que, evidentemente, seria contrário ao interesse público.

Nessas hipóteses, com fulcro no interesse público, defende-se a possibilidade do contrato emergencial se estender para além do prazo legal por meio de prorrogações que devem ser devidamente justificadas no processo administrativo respectivo, em especial, demonstrando a vantajosidade na prorrogação em comparação à realização de nova contratação emergencial ou mesmo um processo licitatório.

10. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

10.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

10.2.1. Considerando a abrangência e a profundidade das informações detalhadas nos documentos “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas” – anexo, que integram o Processo Administrativo nº 009/2025 - SEMURB, torna-se desnecessário e redundante replicar integralmente suas informações neste termo. Tais documentos, que contém todas as especificações técnicas e diretrizes essenciais para a execução adequada do objeto pactuado e devem ser considerados como parte integrante e complementar deste Termo de Referência. A inclusão exaustiva de seu conteúdo aqui resultaria em redundância e prolixidade.



10.2.2. Portanto, para fins de formalização e garantia do cumprimento das obrigações contratuais, fica estabelecido que as referidas documentações se complementam e devem ser interpretadas em conjunto com este Termo, constituindo um corpo coeso de orientações a serem rigorosamente seguidas.

10.3. A execução do contrato será acompanhada, em especial por Fiscal e Gestor, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados nos instrumentos citados. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

10.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função dos serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos serviços, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução de serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

10.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, ficará designado servidor lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.

11.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Ficarão designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.



11.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

11.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e dos demais anexos.

11.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

11.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

11.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes dos serviços, tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados ao serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Termo de Referência e demais Anexos do Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB.

11.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, através de arquivo fotográfico, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

11.8. Condições de execução, local e horário da prestação dos serviços, materiais a serem disponibilizados e demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta:



11.8.1. As condições detalhadas de execução relacionadas a métodos, rotinas, cronograma e etapas já se encontram especificadas nos documentos mencionados anteriormente.

11.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:

12.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto, poderá ser feita pela licitante, **sem expressa anuência da Contratante.**

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO À NORMAS REGULAMENTADORAS:

13.1. Os detalhes referentes aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), bem como o cumprimento das exigências das Normas Regulamentadoras, já estão amplamente definidos nos documentos “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas” mencionados anteriormente.

14. DO MEIO AMBIENTE:

14.1. Os critérios de sustentabilidade para contratações públicas foram implementados a partir da aplicação da Lei nº 14.133/2021 que rege os novos procedimentos relacionados a processos licitatórios. Eles têm como objetivo incentivar o uso de ferramentas eficazes visando a mitigação dos impactos gerados a partir dos serviços prestados.

14.2. Em relação à atividade licitada, foi feita consulta na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Primeiramente, é primordial que sejam seguidas as orientações existentes na Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito aos procedimentos e cuidados necessários com cada tipo de material. Além disso, como apontado no Guia, é necessário o cadastro do prestador de serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), como se observa no trecho extraído do documento:

“a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo



assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.”

14.2.1. O documento comprobatório de regularidade da pessoa jurídica perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), bem como a inscrição do responsável técnico, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e Anexos I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para a execução do objeto contratual.

14.3. Dentre as orientações da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), é proibido que a contratada faça a destinação do material coletado em locais não licenciados para essa finalidade, o seu o lançamento em corpos hídricos ou a céu aberto *in natura* ou realize a queima a céu aberto.

14.4. É indicado, também, que seja realizada a segregação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis nos equipamentos públicos municipais e que haja a sua destinação, prioritariamente, nas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Além disso, faz-se necessário durante o período de contrato, que sejam avaliadas e viabilizadas a expansão do sistema de coleta seletiva, por meio de contrato individual, e a conscientização da população no que diz respeito aos cuidados necessários para armazenar os resíduos recicláveis e os de construção civil, principalmente.

14.5. Complementarmente, sugere-se que seja desenvolvida uma cartilha para a conscientização para anexar nas áreas de maior circulação de pessoas tanto na administração da empresa contratada quanto na sede da Prefeitura, reforçando assim a informação sobre os benefícios da reciclagem no dia a dia dos trabalhadores e colaboradores.

14.6. E, adicionalmente, uma medida de menor proporção é a própria utilização de vassouras de garrafa pet para os serviços de varrição do município, agregando valor ao processo de reciclagem com adesão de produtos gerados dentro do processo. Importante pontuar que não são propostas muitas medidas nesse tópico, porque os serviços de limpeza urbana estão diretamente conectados ao propósito requerido na legislação. A atividade tem função englobar o ciclo de vida do resíduo já produzido, sendo por si só uma atividade cuja finalidade é a proteção do meio ambiente regional.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser



consideradas – de igual modo, aquelas elencadas no “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas”.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a modalidade sugerida – diferentemente do procedimento ordinário, será Dispensa Emergencial de Licitação, outrossim sendo mantidas exigências relevantes para a fase de habilitação;

17.2. Julgamento da Proposta:

17.2.1. O ordenamento das propostas será pelo tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa financeiramente atentando-se aos critérios técnicos exigidos neste;

17.2.2. A empresa a ser contratada deve possuir experiência em serviços relacionadas ao objeto pleiteado, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica registrados no órgão competente;

17.3. Critério para organização e aceitação da proposta de preço:

17.3.1. A proposta deve conter a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, sendo compatível com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- Valores unitários expressos em reais (R\$);
- O critério de julgamento da proposta é o menor valor, sendo este exequível;
- Declaração de que todos os custos inerentes aos serviços contratados estão incluídos na proposta;
- Nos valores da proposta deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, prêmios de seguro, taxas, fretes, inclusive da administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, diretas e indiretas, inclusive lucros necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

17.3.2. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento base da Administração;

17.3.3. Após a análise as propostas, estas poderão ser DESCLASSIFICADAS com base no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21;

17.3.4. No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento.



17.4. HABILITAÇÃO:

17.4.1. A seguir serão listadas as habilitações necessárias para participar do processo licitatório, bem como o julgamento das propostas a nível financeiro.

17.4.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que satisfaçam todas as exigências estabelecidas deste Termo de Referência e demais anexos constantes do Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB.

17.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Em Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05.
- Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.
- No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Pará;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, não ocorrendo a reabilitação;
- Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Com hipóteses do Art. 9º §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

17.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.7. Para comprovação da habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;



- d)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.8. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a)** Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e)** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.



g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.8.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

17.8.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

17.9. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

b1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

c) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

d) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de



apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

17.10. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta contratação, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Alvará de Licença e Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOV. MUNICIPAL - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
CENTRO - PARAUAPEBAS - PA - 08.000-000

SEMURB
Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos



18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. Do(a) Preposto:

18.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

18.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.7. Fiscalização (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

18.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

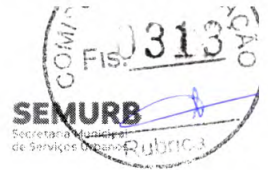
18.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS



18.7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.8. Da gestão do contrato:

18.8.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

18.8.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

18.8.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

18.8.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

18.8.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.8.7. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor do Contrato;

18.8.8. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

18.8.9. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação



19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.309 de 12 de Dezembro de 2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO:

20.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, obedecendo o programa de execução das etapas, conforme estabelece o Cronograma de execução, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

20.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Termo de Referência e demais anexos.

20.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro.

20.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo **30 (trinta) dias** após o certidão da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o cumprimento do item **20.1**.

20.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

20.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

20.13. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto rotinas administrativas adotadas por esta municipalidade e as demais disposições contidas neste item.

20.13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.13.1.1. Não produzir os resultados acordados;

20.13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.15.1. Planilha de medição emitida pela contratada, constando o histórico de medições anteriores e o respectivo saldo de cada etapa;

20.15.2. Aferição por meio do setor de engenharia do órgão demandante, para fins de verificar a compatibilidade do que foi apresentado pela contratada;

20.15.3. Relatório fotográfico demonstrando haver a efetiva execução do objeto.

20.16. Antecipação de pagamento:

20.16.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

20.17. Cessão de crédito:

20.17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

20.17.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



20.17.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.17.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

20.18. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20.20. Do recebimento:

20.20.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.20.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

20.20.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.20.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

20.20.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



20.20.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.20.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.20.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.20.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.20.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.20.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.20.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

20.20.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.20.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.20.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



20.20.16. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.20.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.20.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.20.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.20.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.20.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.20.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.20.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.20.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.21. Liquidação:

20.21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.



20.21.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.21.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.21.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.21.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



20.21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.21.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Sustentabilidade:

21.1.1. Os requisitos de sustentabilidade e as restrições à subcontratação já foram delineados nos documentos complementares mencionados anteriormente.

23. DA GARANTIA CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. Em se tratando de Dispensa Emergencial de Licitação, atos e exigências que protelam o início da execução dos serviços são mitigados, uma vez que poderiam interferir no atendimento do interesse público, já envolto da situação emergencial caracterizada.

23.1.1. Contudo, reitera-se que a Contratada deverá atender a todos os requisitos do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e todos os demais anexos que compõem o Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB, estando sujeita às sanções e procedimentos previstos nos instrumentos legais aplicáveis.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
GOVERNO MUNICIPAL PARA O FUTURO

SEMURB
Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos



24. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

24.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

Subanexo A – Estudo Técnico Preliminar;

Subanexo B – Memorial Descritivo, Especificações, Planilhas Orçamentárias Projetos e Desenhos Técnicos (Disponibilizados em mídia digital).

PARAUAPEBAS – PA, 09 de Abril de 2025.

ROSIANE CLEIDE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Matrícula. 7795

FERNANDO NAPOLEÃO DA S. NORONHA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Matrícula. 7684



**TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – SEMURB.

DEMANDANTE

Demandante: Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Responsável: Herlon Soares da Silva – Secretário/Gestor.

Decreto de Nomeação nº 051/2025.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE VINCULADA À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As situações emergenciais no âmbito das contratações públicas são observadas nas ocasiões em que a utilização do procedimento licitatório ordinário, com os prazos e formalidades previstos na lei, possa causar prejuízo, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou provocar prejuízo de maneira relevante nas atividades prestadas pela Administração Pública.

Essas situações emergenciais podem ser decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências desproporcionais, e destacam a imperiosa necessidade de implementação de um regime jurídico extraordinário e flexível para atender a contento esses eventos. Tal regime deve ser capaz de oferecer soluções rápidas e eficazes para os desafios apresentados, diferenciando-se do regime jurídico que se aplica em condições de normalidade social, econômica, ambiental e institucional, já que esse regime de normalidade se demonstra ineficaz em situações emergenciais.

No campo doutrinário, observa-se uma gama abrangente de definições que tem como ponto fulcral a modificação fática na qual se constata a ineficiência do sistema ordinário de licitações para dar frente às situações observadas em concreto. O professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1040) assim trata o conceito de emergência:

“A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá a um sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em



seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

No mesmo caminho, pontua-se a recente Medida Provisória 1.221/2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados a mitigar os impactos decorrentes de estados de calamidade pública.

Esta disposição legislativa foi formulada em resposta à maior tragédia climática já registrada na história do Rio Grande do Sul, ocorrida, notadamente, nos meses de abril e maio de 2024 e que exigiu do Poder Público a realização de um novo e específico arcabouço normativo para auxiliar na reconstrução do Estado-Membro. Essa disposição tampouco será analisada com maiores detalhes em razão de sua especificidade e aplicabilidade apenas para a situação emergencial especificada, porém a partir desta, foi possível vislumbrar a necessidade de se ter um entendimento mais “flexível” a depender da complexidade do caso em concreto.

No tocante à profundidade da contratação, o Tribunal de Contas da União vem adotando um entendimento restrito do instituto, limitando a contratação emergencial ao mínimo necessário a afastar as situações urgentes e resguardar os interesses defendidos. Nesse sentido: **“O objeto da contratação direta fundamentada em dispensa de licitação por emergência não pode extrapolar a finalidade estrita de afastar os riscos urgentes (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)”** (Acórdão 1340/2024-Plenário, Relator: Augusto Sherman).

Ainda no campo doutrinário, essa corrente que limita a contratação emergencial também prevalece. Sobre o tema, assim defende o professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1052):

“A contratação direta fundada no inc. VIII, do art. 75 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, ressalvada a hipótese em que uma solução diversa possa propiciar uso mais eficiente para os recursos públicos. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes.”

A contratação emergencial, assim como os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para a dispensa de licitação.

Nisto, é sabido da existência de um procedimento ordinário já instaurado e encaminhado para a Contratação em epígrafe, a qual atenderia a contento a administração em suas necessidades, com base nos estudos realizados previamente e considerando – neste caso, o contrato ainda em



vigência e seus respectivos quantitativos e especificidades serviram como *start* para a deflagração do Processo Administrativo nº 008/2025 – SEMURB, já em curso.

Tanto o procedimento ordinário quanto a situação emergencial então caracterizada visam implementar soluções planejadas e tecnicamente adequadas que garantam a conservação, higienização e manutenção das áreas urbanas, rurais do município.

Sendo os serviços de limpeza urbana essenciais para a preservação da saúde pública. A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos evita a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, que podem causar surtos epidemiológicos. Além disso, a manutenção da limpeza em áreas públicas contribui significativamente para a qualidade do ar e da água, prevenindo a contaminação dos recursos naturais.

Ao garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados corretamente, o município promove um ambiente mais saudável para seus habitantes. Isso é particularmente importante em Parauapebas, onde o crescimento populacional exige soluções eficazes para o manejo dos resíduos.

No âmbito socioeconômico, a prestação eficiente desses serviços tem um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos. Um ambiente limpo atrai investimentos e turismo, além de valorizar as propriedades locais. Empresas que operam em setores como mineração, comércio e serviços se beneficiam diretamente de uma cidade bem cuidada, pois isso melhora as condições gerais para negócios e trabalhadores.

Parauapebas é conhecida por sua forte atividade mineradora, sendo sede de grandes empresas, como a Vale S.A., que opera o complexo minerador de Carajás. A presença dessas empresas não só impulsiona a economia local através da geração de empregos diretos e indiretos, mas também demanda uma infraestrutura urbana robusta para suportar suas operações.

Além da mineração, o comércio local e pequenas indústrias também desempenham papéis significativos no desenvolvimento econômico do município.

A eficiência nos serviços de limpeza urbana garante que essas atividades possam prosperar em um ambiente seguro e saudável.

A contratação de empresa especializada busca assegurar que os serviços sejam prestados com alta qualidade e eficiência. Isso implica na utilização de tecnologias modernas e práticas sustentáveis que otimizem os processos de coleta e destinação final dos resíduos. A economicidade é outro fator crucial; ao otimizar recursos financeiros, o município pode investir em outras áreas prioritárias sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Assim como já citado, reitera-se que o interesse público é o norteador principal da contratação. Ao priorizar ações que beneficiem toda a comunidade, desde as áreas urbanas densamente



povoadas até as regiões rurais e indígenas mais remotas, o município reforça seu compromisso com a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços básicos.

Em suma, a contratação objetiva não apenas atender às necessidades imediatas de saneamento básico em Parauapebas, mas também estabelece as bases para um desenvolvimento sustentável contínuo. Ao integrar saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico em suas diretrizes operacionais, ele se alinha com os objetivos estratégicos do município para promover um futuro próspero para todos os seus habitantes.

Ainda nesse caminho, seguem ensinamentos do professor Ronny Charles Lopes de Torres (2022, p. 466):

“Excepcionalmente, nas situações fáticas que justificam a dispensa emergencial, a urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Nessas hipóteses extraordinárias, entendemos justificável a sublimação da fase interna ou preparatória da licitação.”

Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços de limpeza urbana para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população, justifica-se, de forma emergencial, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Tal necessidade se dá, primeiramente, em virtude da inexistência de uma transição governamental que respeitasse os moldes formais e legais, o que impossibilitou o planejamento adequado da continuidade contratual e operacional da limpeza urbana. Essa ausência de transição comprometeu significativamente a capacidade de antecipar medidas administrativas, como a instauração tempestiva de novo processo licitatório.

Ademais, o contrato atualmente vigente com a empresa prestadora dos serviços encontra-se em fase final de sua vigência, restando inviável sua prorrogação em conformidade com a legislação pertinente, bem como, a empresa mesmo provocada, manifestou negativamente o interesse na prorrogação da prestação dos serviços. Tal cenário impõe a necessidade imediata de nova contratação, sob pena de descontinuidade de um serviço público essencial, com impactos diretos na saúde e segurança da população.

Por fim, cumpre destacar que o procedimento licitatório adequado – na modalidade de concorrência pública, conforme os parâmetros exigidos para esse tipo de contratação – demanda um lapso temporal considerável para sua completa formalização, afinação dos serviços contratados para a elaboração do termo de referência, publicação do edital, recebimento de propostas, análise técnica e jurídica, julgamento, homologação e assinatura do contrato. Esse tempo processual, por sua natureza, inviabiliza a contratação imediata por via regular.



Assim, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana, evitando prejuízos à coletividade e garantindo a prestação adequada desse serviço essencial até que o processo licitatório regular seja concluído.

Ademais, a necessidade de instauração de um contrato emergencial se evidencia pela impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, fundamentais para a saúde pública e bem-estar da população do município. A ausência destes serviços pode resultar em significativos riscos sanitários e ambientais, exacerbando a propagação de doenças e comprometendo a qualidade de vida dos moradores de Parauapebas.

Dado o contexto em que a empresa atualmente contratada não poderá prorrogar o contrato vigente, é imperativo que a administração adote medidas ágeis e eficazes para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A celebração de um contrato emergencial, seguindo as disposições legais pertinentes, visa não apenas assegurar uma resposta rápida às demandas locais, mas também resguardar o interesse público ao mitigar potenciais prejuízos socioeconômicos decorrentes da descontinuidade dos serviços de limpeza urbana.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quadro abaixo detalha os serviços, quantitativos e respectivos valores, sendo considerados a execução mensal e total (global) da Contratação.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTD. MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	QTD. P/6 MESES	VALOR P/6 MESES (R\$)
1.1	COLETA DOMICILIAR MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	ton.	6.000,00	295,78	1.774.680,00	36.000,00	10.648.080,00
1.2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	m ³	17.000,00	128,59	2.186.030,00	102.000,00	13.116.180,00
1.3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	km/eixo	3.500,00	227,45	796.075,00	21.000,00	4.776.450,00



1.4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	1,00	138.007,30	138.007,30	6,00	828.043,80
1.5	LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS E MERCADOS) E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS	Equipe	1,00	170.032,74	170.032,74	6,00	1.020.196,44
1.6	EQUIPE MULTITAREFAS	Equipe	1,00	272.214,16	272.214,16	6,00	1.633.284,96
1.7	LIMPEZA DOS DISTRITOS	Equipe	1,00	383.897,98	383.897,98	6,00	2.303.387,88
1.8	CONTAINER COLETORES	Conjunto	1,00	95.241,54	95.241,54	6,00	571.449,24
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 5.816.178,72		
PREÇO GLOBAL 6 MESES (R\$)							R\$ 34.897.072,32

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A modalidade utilizada para o procedimento será **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, tipo: MENOR PREÇO, sob regime de empreitada global** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 75, VIII), respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e respectivos Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo disposto nos artigos 46 e 92, da Lei nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



6. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados nas vias e espaços públicos do Município, conforme encartado no Memorial Descritivo – anexo.

6.2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto, e, em conformidade com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Quantitativa/Orçamentária e demais anexos.

6.3. DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- COLETA DOMICILIAR MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO;
- COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS;
- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS;
- VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS E MERCADOS) E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS;
- EQUIPE MULTITAREFAS;
- LIMPEZA DOS DISTRITOS; E
- CONTAINER COLETORES.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 34.897.072,32 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária.

7.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.



7.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram com base nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamentação, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. Para o cálculo das composições dos serviços no que versa aos equipamentos foi utilizado o Método de Cole que é um instrumento de cálculo amplamente utilizado para se obter a base de remuneração do capital imobilizado em veículos, máquinas e equipamentos. Ela representa mais fielmente a desvalorização dos veículos, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Além disso foi esse mesmo método sugerido na apresentação do trabalho do Fernando Morini (TCM/SP) “Dimensionamento e Composições de Custo de Coleta de RSU” apresentado em 2018 no SINAOP XVIII – Obras Públicas: Planejamento, Controle e Efetividade apresentados em João Pessoa/PB.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, afetos ao presente exercício orçamentário.

8.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 O prazo de que trata o subitem anterior só poderá ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no *caput* do inciso VIII do já mencionado art. 75, formalizado mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

9.3. Do entendimento doutrinário para prorrogação do prazo:

Ao passo que a legislação anterior limitava o prazo máximo para contratações emergenciais a seis meses (180 dias), a nova Lei nº alargou consideravelmente esse prazo para um ano (365 dias), mantendo a proibição de prorrogações que ultrapassem o prazo em ambas as leis.

A doutrina elogiou essa ampliação do prazo, entendendo como conseqüência ao interesse público na medida em que dá ao administrador maiores possibilidades de atuação no caso emergencial. Afinal, se um prazo mais exíguo seja suficiente, não será necessário utilizar-se do total do prazo



previsto em Lei nº. No entanto, em situações outras em que se exija um prazo maior, há na legislação atual essa autorização. Nesse sentido:

“O inciso amplia para até um ano, contado da ocorrência do evento emergencial ou calamitoso, o prazo de vigência de contrato firmado em razão da dispensa emergencial, que na previsão normativa anterior era limitado a 180 dias. A ampliação mostra-se salutar, já que em diversos casos o prazo de 180 dias, para situações mais drásticas, não se mostrava suficiente para manter a qualidade do serviço e a finalização adequada do processo licitatório regular.” (SARAI, 2021, pág. 925)

A proibição de prorrogação contratual não é uma novidade inserida pela Nova Lei de Licitações. A Lei nº 8.666/1993 já previa essa norma, no entanto, considerando a mudança do prazo máximo contratual, verifica-se a necessidade de analisar os efeitos dessa modificação na proibição de prorrogação contratual.

É importante ressaltar que a proibição de prorrogação se refere ao prazo máximo estabelecido pela legislação para contratações emergenciais, mas isso não impede prorrogações dentro desse limite legal.

Por exemplo, se um contrato emergencial for inicialmente estabelecido por um período de apenas oito meses, mas a Administração Pública percebe que a necessidade emergencial se estendeu para além desse período, ele pode ser prorrogado até atingir o limite máximo de um ano. Nesse cenário, de acordo com a previsão literal da Nova Lei de Licitações, o contrato continuará sendo executado pela mesma empresa até, no máximo, que o prazo de um ano seja alcançado.

No entanto, expirado esse prazo anual, de acordo com a interpretação literal da legislação, o contrato não poderia ser prorrogado novamente e a administração pública fica impedida de recontratar a mesma empresa para uma nova contratação emergencial, conforme previsto expressamente no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob a égide da legislação anterior, o Tribunal de Contas da União possuía entendimento no sentido de, excepcionalmente, caber prorrogação contratual para além do período máximo de vigência previsto na lei. Ao explicar esse posicionamento do Tribunal e correlacionando com a evolução da disposição legislativa, assim se posiciona o professor Ronny Charles Lopes Torres (2022, p.465):

“Sob a égide da Lei nº anterior, excepcionalmente, admitia-se a prorrogação, se isso fosse indispensável para a preservação do bem protegido. Nessa linha, há julgados do TCU admitindo firmar-se termo aditivo para a prorrogação de contrato decorrente de dispensa emergencial “por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço”, além do prazo máximo para a dispensa emergencial, desde que essa medida fosse “fundamentada na



ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Contudo, tendo em vista que o prazo contratual máximo admitido pela Lei nº 14.133/2021 é deveras superior, praticamente o dobro do previsto pela legislação anterior, é provável que essa possibilidade excepcional admitida pelo Tribunal de Contas da União não se repita na dispensa emergencial na Nova Lei nº de Licitações. Afinal, 365 dias parece prazo suficiente para que, ciente do problema envolvido, a Administração providencie o planejamento da licitação substitutiva à contratação emergencial, para contratação de uma empresa apta ao atendimento da previsão contratual.

Como se extrai do trecho indicado, o professor Ronny Charles Lopes Torres entende que a posição anterior do Tribunal de Contas da União, que autorizava a prorrogação contratual que ultrapasse o prazo máximo previsto em lei, não seria repetido após o advento da Nova Lei nº de Licitações, considerando que houve um acréscimo do prazo contratual máximo para a hipótese tratada.

No entanto, defende-se que esse não é o melhor entendimento sobre o tema já que essas proibições não devem ser interpretadas de maneira absoluta. Embora o limite de um ano para contratações reduza a possibilidade de perpetuação de uma situação emergencial ou de calamidade pública além desse período, situações extremas que exijam a continuidade da execução do objeto contratual poderiam justificar a flexibilização dessa limitação temporal.

Nesse sentido é o entendimento do professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2024):

“Em suma, sustentamos a viabilidade de flexibilização excepcional das vedações contidas na parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de não prejudicar o interesse público e, portanto, os direitos fundamentais em risco nas situações emergenciais.

Seria possível, nesse cenário, a excepcional prorrogação do contrato emergencial para além do prazo de um ano, a partir de justificativas robustas por parte da Administração Pública, com a potencial contratação da mesma empresa, se as condições forem mais favoráveis que aquelas apresentadas pelas empresas consultadas no processo de contratação direta.”

Eventualmente, a excepcionalização do prazo máximo de um ano para contratações emergenciais pode ser justificada quando a situação emergencial perdurar além desse período, impossibilitando a realização de licitação de forma adequada.

Nesse sentido, é o entendimento do professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1056):

“Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma situação que ultrapassará necessariamente o prazo de um ano.

Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se um acidente numa usina termonuclear. Imagina-se que as intervenções necessárias à eliminação



do risco envolvam uma série ordenada de atividades, que devem respeitar prazos mínimos. Admita-se que o somatório desses prazos ultrapassa a um ano. E se reconheça a impossibilidade, inclusive por razões de responsabilidade contratual, da contratação de sujeitos diversos para o desenvolvimento dessas atividades contínuas.

Nesse caso, a contratação emergencial deverá necessariamente superar o prazo mínimo de um ano, sem que tal configure violação à ordem jurídica.”

Com isso, observa-se que a interpretação literal o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, descolado da realidade do caso concreto, impediria a prorrogação ou recontração da mesma empresa, mesmo diante de uma necessidade concreta devido à permanência da emergência ou calamidade.

Isso poderia levar à celebração de um novo contrato emergencial com outra empresa, mesmo que as condições e valores apresentados sejam menos vantajosos em comparação ao contrato emergencial anterior o que, evidentemente, seria contrário ao interesse público.

Nessas hipóteses, com fulcro no interesse público, defende-se a possibilidade do contrato emergencial se estender para além do prazo legal por meio de prorrogações que devem ser devidamente justificadas no processo administrativo respectivo, em especial, demonstrando a vantajosidade na prorrogação em comparação à realização de nova contratação emergencial ou mesmo um processo licitatório.

10. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

10.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

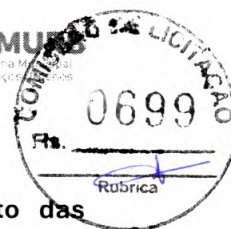
10.2.1. Considerando a abrangência e a profundidade das informações detalhadas nos documentos “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas” – anexo, que integram o Processo Administrativo nº 009/2025 - SEMURB, torna-se desnecessário e redundante replicar integralmente suas informações neste termo. Tais documentos, que contém todas as especificações técnicas e diretrizes essenciais para a execução adequada do objeto pactuado e devem ser considerados como parte integrante e complementar deste Termo de Referência. A inclusão exaustiva de seu conteúdo aqui resultaria em redundância e prolixidade.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SEMURB
Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos



10.2.2. Portanto, para fins de formalização e garantia do cumprimento das obrigações contratuais, fica estabelecido que as referidas documentações se complementam e devem ser interpretadas em conjunto com este Termo, constituindo um corpo coeso de orientações a serem rigorosamente seguidas.

10.3. A execução do contrato será acompanhada, em especial por Fiscal e Gestor, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados nos instrumentos citados. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

10.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função dos serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos serviços, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução de serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

10.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, ficará designado servidor lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.

11.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Ficará designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.



11.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

11.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e dos demais anexos.

11.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

11.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

11.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes dos serviços, tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados ao serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Termo de Referência e demais Anexos do Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB.

11.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, através de arquivo fotográfico, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

11.8. Condições de execução, local e horário da prestação dos serviços, materiais a serem disponibilizados e demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta:



11.8.1. As condições detalhadas de execução relacionadas a métodos, rotinas, cronograma e etapas já se encontram especificadas nos documentos mencionados anteriormente.

11.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:

12.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto, poderá ser feita pela licitante, **sem expressa anuência da Contratante.**

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO À NORMAS REGULAMENTADORAS:

13.1. Os detalhes referentes aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), bem como o cumprimento das exigências das Normas Regulamentadoras, já estão amplamente definidos nos documentos “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas” mencionados anteriormente.

14. DO MEIO AMBIENTE:

14.1. Os critérios de sustentabilidade para contratações públicas foram implementados a partir da aplicação da Lei nº 14.133/2021 que rege os novos procedimentos relacionados a processos licitatórios. Eles têm como objetivo incentivar o uso de ferramentas eficazes visando a mitigação dos impactos gerados a partir dos serviços prestados.

14.2. Em relação à atividade licitada, foi feita consulta na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Primeiramente, é primordial que sejam seguidas as orientações existentes na Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito aos procedimentos e cuidados necessários com cada tipo de material. Além disso, como apontado no Guia, é necessário o cadastro do prestador de serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), como se observa no trecho extraído do documento:

“a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo



assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.”

14.2.1. O documento comprobatório de regularidade da pessoa jurídica perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), bem como a inscrição do responsável técnico, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e Anexos I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para a execução do objeto contratual.

14.3. Dentre as orientações da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), é proibido que a contratada faça a destinação do material coletado em locais não licenciados para essa finalidade, o seu o lançamento em corpos hídricos ou a céu aberto *in natura* ou realize a queima a céu aberto.

14.4. É indicado, também, que seja realizada a segregação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis nos equipamentos públicos municipais e que haja a sua destinação, prioritariamente, nas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Além disso, faz-se necessário durante o período de contrato, que sejam avaliadas e viabilizadas a expansão do sistema de coleta seletiva, por meio de contrato individual, e a conscientização da população no que diz respeito aos cuidados necessários para armazenar os resíduos recicláveis e os de construção civil, principalmente.

14.5. Complementarmente, sugere-se que seja desenvolvida uma cartilha para a conscientização para anexar nas áreas de maior circulação de pessoas tanto na administração da empresa contratada quanto na sede da Prefeitura, reforçando assim a informação sobre os benefícios da reciclagem no dia a dia dos trabalhadores e colaboradores.

14.6. E, adicionalmente, uma medida de menor proporção é a própria utilização de vassouras de garrafa pet para os serviços de varrição do município, agregando valor ao processo de reciclagem com adesão de produtos gerados dentro do processo. Importante pontuar que não são propostas muitas medidas nesse tópico, porque os serviços de limpeza urbana estão diretamente conectados ao propósito requerido na legislação. A atividade tem função englobar o ciclo de vida do resíduo já produzido, sendo por si só uma atividade cuja finalidade é a proteção do meio ambiente regional.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser



consideradas – de igual modo, aquelas elencadas no “Memorial Descritivo” e “Especificações Técnicas”.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a modalidade sugerida – diferentemente do procedimento ordinário, será Dispensa Emergencial de Licitação, outrossim sendo mantidas exigências relevantes para a fase de habilitação;

17.2. Julgamento da Proposta:

17.2.1. O ordenamento das propostas será pelo tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa financeiramente atentando-se aos critérios técnicos exigidos neste;

17.2.2. A empresa a ser contratada deve possuir experiência em serviços relacionadas ao objeto pleiteado, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica registrados no órgão competente;

17.3. Critério para organização e aceitação da proposta de preço:

17.3.1. A proposta deve conter a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, sendo compatível com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- Valores unitários expressos em reais (R\$);
- O critério de julgamento da proposta é o menor valor, sendo este exequível;
- Declaração de que todos os custos inerentes aos serviços contratados estão incluídos na proposta;
- Nos valores da proposta deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, prêmios de seguro, taxas, fretes, inclusive da administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, diretas e indiretas, inclusive lucros necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

17.3.2. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento base da Administração;

17.3.3. Após a análise as propostas, estas poderão ser DESCLASSIFICADAS com base no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21;

17.3.4. No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento.



17.4. HABILITAÇÃO:

17.4.1. A seguir serão listadas as habilitações necessárias para participar do processo licitatório, bem como o julgamento das propostas a nível financeiro.

17.4.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que satisfaçam todas as exigências estabelecidas deste Termo de Referência e demais anexos constantes do Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB.

17.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Em Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05.
- Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.
- No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Pará;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, não ocorrendo a reabilitação;
- Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Com hipóteses do Art. 9º §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

17.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.7. Para comprovação da habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;



- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.8. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.



g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.8.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

17.8.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

17.9. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

b1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

c) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

d) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de



apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

17.10. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta contratação, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

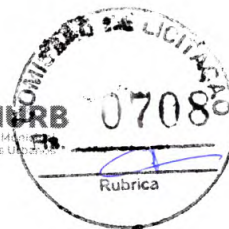
b) Alvará de Licença e Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. Do(a) Preposto:

18.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

18.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.7. Fiscalização (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

18.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



18.7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.8. Da gestão do contrato:

18.8.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

18.8.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

18.8.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

18.8.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

18.8.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.8.7. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor do Contrato;

18.8.8. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

18.8.9. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação



19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.309 de 12 de Dezembro de 2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO:

20.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, obedecendo o programa de execução das etapas, conforme estabelece o Cronograma de execução, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

20.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Termo de Referência e demais anexos.

20.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro.

20.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo **30 (trinta) dias** após o certificar da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o cumprimento do item **20.1**.

20.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

20.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

20.13. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto rotinas administrativas adotadas por esta municipalidade e as demais disposições contidas neste item.

20.13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.13.1.1. Não produzir os resultados acordados;

20.13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.15.1. Planilha de medição emitida pela contratada, constando o histórico de medições anteriores e o respectivo saldo de cada etapa;

20.15.2. Aferição por meio do setor de engenharia do órgão demandante, para fins de verificar a compatibilidade do que foi apresentado pela contratada;

20.15.3. Relatório fotográfico demonstrando haver a efetiva execução do objeto.

20.16. Antecipação de pagamento:

20.16.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

20.17. Cessão de crédito:

20.17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

20.17.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



20.17.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação a Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.17.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

20.18. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20.20. Do recebimento:

20.20.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.20.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

20.20.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.20.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

20.20.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS



20.20.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.20.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.20.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.20.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.20.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.20.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.20.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

20.20.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.20.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.20.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



20.20.16. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.20.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.20.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.20.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.20.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.20.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.20.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.20.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.20.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.21. Liquidação:

20.21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.



20.21.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.21.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.21.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 009/2025 – SEMURB;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.21.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



24. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

24.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

Subanexo A – Estudo Técnico Preliminar;

Subanexo B – Memorial Descritivo, Especificações, Planilhas Orçamentárias Projetos e Desenhos Técnicos (Disponibilizados em mídia digital).

PARAUAPEBAS – PA, 01 de Maio de 2025.

ROSIANE CLEIDE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Comissão de Planejamento – SEMURB

FERNANDO NAPOLEÃO DA S. NORONHA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Comissão de Planejamento – SEMURB

HERLON SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
DEC. 051/2025